

02/05/2010

## ACT 2007/2008

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS, CPF n. 100.095.558-38; E EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, CNPJ n. 15.413.826/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PEREIRA PIRES, CPF n. 007.031.438-16; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitários**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambaí/MS, Anastácio/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Vicentina/MS.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial da ENERSUL será de R\$ 727,76 (Setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A ENERSUL, concederá aos seus empregados classificados nos cargos: Operacional Técnico, Operacional Administrativo e Profissional, a partir de 1º de novembro de 2007, reajuste salarial de 6 % (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2007.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento efetivo dos saldos de salário será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

**Parágrafo Único** – O salário pago no dia 25 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração citada no presente Acordo compõe-se do salário nominal do empregado (a), acrescido do AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, observadas as restrições na cláusula abaixo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A ENERSUL fica obrigada a antecipar a primeira parcela do 13º salário, em data coincidente com a do pagamento das férias do empregado ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

#### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA OITAVA - DUPLA FUNÇÃO**

A ENERSUL pagará um adicional a todo empregado (a) que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente dirigir veículo a serviços da ENERSUL, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, o valor de

R\$ 389,65 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para aqueles empregados que dirigem motocicleta e R\$ 241,21 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) para empregados que dirigem carro da ENERSUL.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A ENERSUL pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

**Parágrafo Primeiro** – A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado (a), 48 horas antes do início.

**Parágrafo Segundo** – A ENERSUL adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, com relação ao Banco de Horas, nos termos delineados no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A quitação do saldo das horas acumuladas e não compensadas no Banco de Horas deverá ocorrer nos meses de junho, para as horas constantes no Banco até o dia 31 de maio, e em dezembro, para as horas constantes no Banco até o dia 30 de novembro.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados (as) lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário do almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A ENERSUL pagará, mensalmente, aos seus empregados, admitidos até 30/11/1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênio), 1,5% (hum e meio por cento) do salário nominal acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

#### **Adicional de Penosidade/Turno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA/PENOSIDADE**

A ENERSUL pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada, por efetivo dia trabalhado.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS DE SOBREVISO**

O empregado que for escalado pela ENERSUL para permanecer em regime de sobreaviso previsto no Art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (hum terço) do valor da hora normal.

**Parágrafo Único** – Somente serão pagas ao empregado sujeito à marcação de ponto, quando escalado em dia de folga e desde que não venha a ser chamado à efetiva prestação de serviço.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A ENERSUL concederá a título de Auxílio-Alimentação para os empregados que recebem remuneração até valor R\$ 2.335,07 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos) por mês, para o mediante crédito em cartão eletrônico para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, com o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com participação do empregado em 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** – O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do Auxílio-Alimentação em Auxílio-Refeição, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o Auxílio-Alimentação como para o Auxílio-Refeição.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A ENERSUL proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela ENERSUL.

**Parágrafo Único** – Nas unidades de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Paranaíba, onde não houver transporte da ENERSUL, aos empregados que solicitarem na forma das Leis 7.418 e 7.619, será fornecido vale transporte, com desconto de acordo com a lei. Portanto, a concessão não tem qualquer natureza salarial.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA**

A título de complementação de Auxílio-Doença, A ENERSUL pagará ao empregado (a) que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (cláusula 2ª) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (Auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela ENERSUL, enquanto durar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados (as) aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela ENERSUL.

**Parágrafo Segundo** - A ENERSUL, a partir de 01/03/2008 manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado (a) afastado de suas atividades laborais.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A ENERSUL concederá reembolso a título de Auxílio-Creche (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor até R\$ 292,39 (duzentos e noventa e dois reais e nove centavos) para filhos com idade inferior a seis anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

**Parágrafo Primeiro** – para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de babá.

**Parágrafo Segundo** - O reembolso só será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na cláusula de Auxílio-Dependente Especial.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A ENERSUL participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 31.440,00 (trinta e hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Parágrafo Único** – Na hipótese de falecimento do empregado, a ENERSUL concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$2.968,00 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais) a título de auxílio-funeral.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ACIDENTE**

A título de complementação de Auxílio-Acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, A ENERSUL pagará ao empregado (a) que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (Auxílio-acidente) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela ENERSUL, enquanto durar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados (as) aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela ENERSUL.

**Parágrafo Segundo** – A ENERSUL, a partir de 01/03/2008 manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado (a) afastado de suas atividades laborais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

A ENERSUL concederá, a título de auxílio ao dependente especial, 70% (setenta por cento) do piso salarial da ENERSUL por dependente, aos empregados (as) que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela ENERSUL. Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constando a deficiência do dependente.

**Parágrafo Único** – Adicionalmente serão reembolsadas as despesas com transporte e escola para os dependentes citados no Caput desta cláusula, ficando esse valor limitado a 70 % (setenta por cento) do piso salarial praticado pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL ESCOLAR CONVÊNIO**

A ENERSUL manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados (as), opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até quatro vezes e descontados em folha de pagamento, os quais ficam desde já autorizados, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL**

A ENERSUL concederá bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$ 1.000,00, 80% (oitenta por cento) para o curso de pós-graduação, com limite mensal de R\$ 1.500,00, 80% (oitenta por cento) para curso de MBA com limite mensal de R\$ 2.000,00 e 100% para curso técnico com limite mensal de R\$ 500,00, e obedecerá aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Estar o empregado na ativa;
- Mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na ENERSUL;
- Índice de avaliação de desempenho favorável;
- Estar o curso relacionado às atividades desenvolvidas na ENERSUL;
- Não ter sofrido medida disciplinar no último ano, a contar da data de solicitação do incentivo;
- Parecer favorável do superior imediato.

**Parágrafo Único:** A concessão do Incentivo fica condicionada à aprovação pela Diretoria da ENERSUL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A ENERSUL oferecerá aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de acordo com suas regras próprias, vinculado à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio consistirá em um subsídio, pago pela ENERSUL, na ordem de 20 % (vinte por cento) e desconto adicional da ordem de 25 % (vinte e cinco) oferecido pela utilização da rede de farmácias e laboratórios conveniados

**Parágrafo Segundo** – A ENERSUL arcará com 80% (oitenta por cento) do custo de medicamentos necessários ao tratamento de doenças crônicas.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A ENERSUL concederá a título de Auxílio-refeição valor R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais) por mês, para os empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado (a) participará, na forma da regulamentação do Programa PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do Auxílio-Refeição em Auxílio-Alimentação, ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o Auxílio-Alimentação como para o Auxílio-Refeição.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2007, a Empresa concederá aos seus empregados (as) Auxílio Refeição Extraordinário no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), além do previsto no *caput* da cláusula.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e**

#### **Estabilidades**

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA**

A ENERSUL efetuará o pagamento único equivalente a 02 (duas) remunerações ao empregado(a) transferido, (artigo 470 da CLT), quando esta provocar a mudança de domicílio para outro município.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos arts. 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa ao presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a 6 (seis) dos representantes sindicais constantes da retromencionada correspondência do SINDICATO, anexa, e abaixo elencados especificamente, sendo eles:

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho com a ENERSUL por parte de qualquer dos empregados elencados no caput desta Cláusula, e após a ruptura do vínculo, o SINDICATO indicará outro dos Representantes Sindicais constantes da correspondência anexa ao presente para substituí-lo, comunicando o fato à ENERSUL.

**Parágrafo Segundo** - A estabilidade provisória dos 6 (seis) empregados relacionados no caput desta Cláusula, ou dos que venham a substituí-los, findará de pleno direito no termo do presente Acordo Coletivo ou no preciso momento da sua substituição conforme previsto no Parágrafo Primeiro, não se admitindo a configuração, em hipótese alguma, de estabilidade remanescente após a substituição ou expirado o Acordo.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVESAMENTO**

Conforme previsto no art. 7º, inc XIV, segunda parte da Constituição Federal, fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**Parágrafo Primeiro** – A ENERSUL manterá a jornada diária de 8 (oito) horas, compensando as 2 (duas) horas excedentes de 06 (seis) horas por folgas semanais, totalizando a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- b) Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- c) Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 3 (três) horários constantes da mesma;

**Parágrafo Terceiro** – O regime de trabalho a ser implantado decorrerá exclusivamente da condição especial de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos órgãos, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º Inc. XIV, com a participação do Sindicato.

**Parágrafo Quinto** – O trabalho nos feriados será considerado como extraordinários, para fins de remuneração.

**Parágrafo Sexto** – Não se aplicam as disposições desta cláusula aos trabalhadores lotados no plantão de Campo Grande que ficarão sujeitos à jornada de 6 (seis) horas contínuas.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS**

A ENERSUL pagará aos empregados (as), a título de gratificação de férias, no mínimo, o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o piso salarial respeitando o limite de 1/3 (um terço) da remuneração das férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado (a), se positiva.

#### **Relações Sindicais**

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

&a

---